

ESTATUTO DO COPEDEM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º O Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, também designado pela sigla Copedem, fundado aos 22 dias do mês de julho do ano de 2005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos diretores de Escolas Estaduais da Magistratura do Brasil.

Parágrafo único. Até que tenha instalações físicas próprias em Brasília-DF, o Copedem terá sede na escola judicial ou de magistratura que for escolhida pela Assembleia Geral e que assumir os encargos de sediá-lo.

Art. 2º São objetivos do Colégio Permanente de Diretores Estaduais de Escolas da Magistratura:

I - defender os princípios, prerrogativas, independência e funções institucionais de todas as escolas estaduais, voltados para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados, especialmente no âmbito da Magistratura Estadual;

II - integrar as Escolas Estaduais da Magistratura, buscando uniformizar as atividades didáticas e acadêmicas no estudo do Direito e visando ao crescimento intelectual do magistrado;

III - promover o intercâmbio entre as Escolas Estaduais da Magistratura, com troca permanente de experiências funcionais, administrativas e culturais;

IV - realizar simpósios e seminários, estimulando os magistrados ao aprofundamento no estudo de temas jurídicos e questões judiciais, visando a alcançar a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades locais;

V - estimular a orientação dos profissionais do Direito que se destinarem ao ingresso na Magistratura de carreira;

VI - realizar curso preparatório para ingresso na Magistratura;

VII - realizar cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação profissional, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, voltados ao aprimoramento do sistema de justiça;

COLÉGIO PERMANENTE DE DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS DA MAGISTRATURA

Avenida Theotônio Segurado, Quadra AANE 40, QI-01, Lote 03 - Plano Diretor Norte - Palmas-TO CEP: 77006-332
Tel/fax. (63) 3218-4258 – www.copedem.com.br

VIII - promover a edição e a impressão gráfica e digital de livros e periódicos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º São associados do Copedem os diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, os quais serão automaticamente substituídos, no quadro associativo, por seus sucessores na direção daquelas Escolas.

§ 1º Os novos diretores de Escolas Estaduais da Magistratura passarão a integrar o quadro associativo mediante apresentação de ofício ao presidente da Comissão Executiva.

§ 2º Os diretores de Escolas da Magistratura fundadores do Copedem e os ex-presidentes de sua Comissão Executiva não se desligarão do quadro associativo ao fim de suas gestões nas respectivas Escolas Estaduais, pois serão membros permanentes do Conselho de Fundadores, porém sem direito a voto nas assembleias gerais e reuniões, tampouco poderão ser eleitos para a Comissão Executiva.

Art. 4º A demissão de associado se dará, unicamente, a seu próprio pedido, e não poderá ser negada.

Art. 5º A exclusão de associado será possível por justa causa, indicada em deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º São direitos do associado, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º:

- I - eleger os órgãos de administração da associação;
- II - ser eleito para qualquer das funções executivas previstas neste estatuto;
- III - exercer as delegações que lhe forem atribuídas;
- IV - participar e votar nas assembleias e reuniões.

Parágrafo único. Os diretores das escolas judiciais associados ao Copedem terão legitimidade para propor alterações estatutárias e/ou regimentais, na forma estabelecida nos respectivos estatuto ou regimento.

Art. 7º São deveres do associado:

- I - cumprir o disposto no presente estatuto;
- II - trabalhar em prol dos objetivos do Copedem;
- III - cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- IV - desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- V - levar ao conhecimento dos órgãos sociais fatos e propostas concernentes ao objeto do Copedem;
- VI - observar a regra do caput do artigo 3º e comunicar à Comissão Executiva o término de seu mandato na direção de Escola Estadual, identificando seu sucessor.

Art. 8º O associado não responde direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Copedem.

CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 9º O patrimônio da associação será constituído a partir das seguintes fontes de recursos:

- I - contribuições dos associados que venham a ser fixadas em Assembleia Geral;
- II - doações e legados, em espécie ou de bens de qualquer natureza;
- III - rendas, juros, participações, subvenções e quaisquer outros valores adventícios;
- IV - valores oriundos de inscrições e mensalidades para participação de interessados nos eventos e cursos promovidos pelo Copedem ou Ceal;
- V - valores cobrados pelos serviços de sua área de atuação prestados a terceiros;
- VI - resultado financeiro da celebração de convênios ou contratos com pessoa jurídica pública ou privada, subvenção ou patrocínio de eventos previamente aprovados pela Comissão Executiva.

Art. 10 Em caso de dissolução da associação, o patrimônio, depois de liquidado o passivo, terá o destino que lhe atribuir a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO

Art. 11 São órgãos do Copedem:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Comissão Executiva;
- III - a Diretoria Financeira;
- IV - a Diretoria de Administrativa;
- V - a Diretoria Acadêmica, de Convênios e de Cursos Internacionais;
- VI - o Conselho Fiscal;
- VII - o Conselho de Fundadores;
- VIII - o Conselho Consultivo;
- IX - o Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América Latina (Ceal)

§ 1º O presidente do Copedem poderá criar comissões para tratar de assuntos específicos, mediante portaria que estabelecerá sua composição, atribuições e, se for o caso, prazo de duração e forma de extinção.

§ 2º A Comissão Executiva e o Conselho Fiscal terão mandatos de dois anos.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 12 O Copedem se reunirá, ordinariamente, em Assembleia Geral, quadrimestralmente, em local e data indicados na reunião anterior pelo presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela comissão executiva ou por um quinto dos seus membros, conforme a regra do art. 60 do Código Civil.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura denominar-se-ão Encontro do Copedem, antecedido do número romano que a identifica.

§ 2º Os membros do Copedem exercem representatividade institucional quando em deslocamento no interesse deste e poderão pleitear nos seus respectivos tribunais concessão de diárias e de transporte.

§ 3º A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos membros do Copedem, permitida a representação, e, não atingido tal quórum, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados;

§ 4º A convocação para a reunião do Colégio de Diretores será precedida de edital e se dará sempre por ofício enviado por e-mail ao diretor de cada Escola e ao presidente do respectivo Tribunal, com expressa menção à regra constante do parágrafo anterior;

§ 5º Compete à Assembleia Geral eleger a Comissão Executiva e seu presidente, bem como deliberar sobre quaisquer matérias de interesse do Copedem.

§ 6º As deliberações do Colégio, bem como de seus Conselhos, Comissões e Diretorias, serão, em regra, tomadas por maioria de votos dos presentes, o que constará de Ata, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário, ou pessoa designada para secretariar a reunião, e terá em seu corpo o registro nominal de todos os presentes e votantes que assinaram a lista de presença.

§ 7º A presença nas reuniões do Colégio, bem como de seus Conselhos, Comissões e Diretorias, será registrada em lista, em livro de folhas soltas, a qual fará referência à ata e à respectiva reunião.

§ 8º - Para destituir administradores ou alterar o estatuto, até mesmo no tocante às regras de administração da associação, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Seção II

Da Comissão Executiva

Art. 13 O Copedem será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de cinco membros.

§ 1º A Comissão Executiva será composta por um presidente; dois vice-presidentes; um primeiro secretário que secretariará as atividades do Colégio e um segundo secretário.

§ 2º No caso de vacância, ausência ou impedimento do presidente, assumirá o cargo o vice-presidente mais antigo na magistratura; na ausência deste, o vice-presidente mais jovem na carreira.

§ 3º Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário, nos casos de ausência ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 4º Não ocorrendo posse em Assembleia convocada para esse fim, a Comissão Executiva eleita tomará posse perante o presidente, até o dia 19 de dezembro do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 14 São atribuições da Comissão Executiva, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente:

I - convocar a Assembleia Geral do Colégio de Diretores ou o Conselho Consultivo sempre que julgar conveniente;

II - dar execução às deliberações da Assembleia Geral do Colégio de Diretores;

III - propor reforma estatutária;

IV - propor temas a serem debatidos em Assembleia Geral;

V - estabelecer o local em que se realizará a Assembleia Geral;

VI - disciplinar a eleição, a se realizar em Assembleia Geral expressamente convocada para tanto;

VII - deliberar sobre questões administrativas que lhe forem submetidas pelo presidente.

§ 1º Sempre que for necessário, o presidente poderá convocar reunião virtual da Comissão Executiva e da Assembleia Geral.

§ 2º O presidente editará ato normativo disciplinando o procedimento e o sistema adotados nas reuniões virtuais.

Art. 15 Compete ao presidente:

I - representar o Copedem, em juízo ou fora dele, para todos os fins de direito;

II - presidir o Conselho Consultivo do Colégio;

III - praticar todos os atos relativos à administração da entidade, diretamente ou mediante delegação expressa de atribuições dessa natureza a outros membros da Comissão Executiva.

Art. 16 São atribuições do primeiro secretário:

I - redigir em livro próprio, em meio físico ou digital, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - redigir as cartas emitidas nos Encontros do Copedem;

III - exercer as demais funções e tarefas que lhe sejam delegadas pela Presidência.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 17 O Conselho Fiscal será constituído de cinco membros titulares e um suplente, que serão eleitos juntamente com a Comissão Executiva.

Seção IV Do Conselho de Fundadores

Art. 18 O Conselho de Fundadores será composto pelos diretores de Escolas da Magistratura fundadores do Copedem, que são membros natos, e pelos ex-presidentes da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Os diretores de Escolas da Magistratura presentes na reunião do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, realizada em 16/9/2005, e os que justificaram o impedimento de presença nesta data são considerados fundadores do Copedem.

Art. 19 As deliberações do Conselho de Fundadores, que será convocado a critério exclusivo da Comissão Executiva, terão natureza opinativa.

Art. 20 Compete ao Conselho de Fundadores, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I - propor à Comissão Executiva medidas que interessem ao Colégio ou ao próprio Poder Judiciário;

II - participar de reuniões conjuntas com a Comissão Executiva, quando convocadas por este; e

III - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 21 O Conselho Consultivo será composto por doze membros: o diretor financeiro, o diretor administrativo, o diretor acadêmico, de Convênios e de Cursos Internacionais, e o diretor do Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América Latina (Ceal), por um membro do Conselho Fiscal e sete membros dentre os ex-diretores de Escolas e membros do Conselho de Fundadores, por indicação do presidente da Comissão Executiva, que o presidirá.

Art. 22 Cabe ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar o Regimento Interno do Ceal, mediante proposta do presidente, a quem incumbirá a relatoria da matéria;
- II - validar a política de formação e desenvolvimento dos magistrados e dos servidores das Escolas;
- III - estabelecer, por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas do Ceal;
- IV - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, as reformas do Regimento Interno, mediante proposta do presidente, ou de qualquer dos diretores no âmbito de suas atribuições, por meio de Resolução;
- V - elaborar e remeter à Comissão Executiva a proposta orçamentária do Copedem, com planejamento das ações formativas a serem desenvolvidas anualmente;
- VI - atuar como instância superior no âmbito do Colégio e do Ceal para exame e deliberação de assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;
- VII - aprovar o plano de gratificação e taxas remuneratórias do corpo docente e pessoal de apoio;
- VIII - aprovar os planos de incentivo à pesquisa;
- IX - aprovar as proposições de convênios e intercâmbios;
- X - examinar e encaminhar as sugestões legislativas;
- XI - decidir recursos sobre penalidades impostas pelo presidente;

XII - regulamentar e conceder bolsas de estudos para inscritos em cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, executados por meio de convênio entre este Colégio e outras escolas judiciais ou instituições de ensino superior públicas ou privadas, ou para estudos de proficiência preparatórios para ingresso nestes cursos;

XIII - regulamentar e conceder bolsas de pesquisa.

Seção VI Da Diretoria Financeira

Art. 23 O diretor financeiro e o vice-diretor serão indicados pelo presidente do Copedem e terão mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Comissão Executiva.

Parágrafo único. No caso de vacância, ausência ou impedimento do diretor financeiro, assumirá o cargo o vice-diretor indicado pelo presidente do Copedem.

Art. 24 São atribuições do diretor financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações, legados, rendas, juros, participações, subvenções e quaisquer outros valores adventícios;

II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - manter documentação contábil em dia;

IV - assinar, com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos superiores a dez salários mínimos.

Seção VII Da Diretoria Administrativa

Art. 25 O diretor administrativo será o vice-presidente do Copedem indicado pelo presidente do Colégio e terá mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Compete ao diretor administrativo realizar estudos e proposições de objetivos e metas para a concretização da missão, dos valores e da visão do Colégio, auxiliando no alinhamento das estratégias das escolas.

Seção VIII

COLÉGIO PERMANENTE DE DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS DA MAGISTRATURA

Avenida Theotônio Segurado, Quadra AANE 40, QI-01, Lote 03 - Plano Diretor Norte - Palmas-TO CEP: 77006-332

Tel/fax. (63) 3218-4258 – www.copedem.com.br

Da Diretoria Acadêmica, de Convênios e de Cursos Internacionais

Art. 26 O diretor acadêmico, de Convênios e de Cursos Internacionais, será o vice-presidente indicado pelo presidente do Copedem e terá mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Comissão Executiva.

§ 1º Compete ao diretor acadêmico, de Convênios e de Cursos Internacionais, assessorar a Comissão Executiva apresentando sugestões e minutas de acordos de cooperação, parcerias, convênios, intercâmbio e instrumentos congêneres e representar o Copedem sempre que solicitado pelo presidente.

§ 2º Também compete ao diretor acadêmico, de Convênios e de Cursos Internacionais, a realização de estudos e proposições de programas, cursos, congressos e projetos relacionados à área acadêmica e pedagógica, em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, assim como à área de produção técnica e científica, com vista a subsidiar as diretrizes do Colégio.

Seção IX Do Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América Latina (Ceal)

Art. 27 O diretor do Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América Latina (Ceal) – será indicado pelo presidente do Copedem e terá mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Comissão Executiva.

§ 1º Compete ao diretor do Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América Latina (Ceal):

I - a proposição de temas e problemas afetos à realidade das escolas latino-americanas para estudo, debate e pesquisa no âmbito do Colégio e das Escolas associadas, além da proposição de programas de formação com a participação de pesquisadores latino-americanos;

II - estimular a realização de estudos e proposições de programas e projetos relacionados à área acadêmica e pedagógica, assim como à área de produção técnica e científica, com vista a subsidiar as diretrizes do Colégio;

III - outras atribuições a serem previstas no Regimento Interno do Ceal.

§ 2º O Instituto Antônio Rulli Júnior – Centro de Estudos da América Latina (Ceal) – organizar-se-á como instituição de ensino superior, podendo

COLÉGIO PERMANENTE DE DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS DA MAGISTRATURA

Avenida Theotônio Segurado, Quadra AANE 40, QI-01, Lote 03 - Plano Diretor Norte - Palmas-TO CEP: 77006-332

Tel/fax. (63) 3218-4258 – www.copedem.com.br

solicitar credenciamento no Conselho Nacional de Educação e no Conselho Estadual de Educação da unidade federativa onde estiver sediado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 A dissolução da associação dependerá de manifestação afirmativa da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar a respeito.

Art. 29 Este Estatuto entrará em vigor na data do registro perante o oficial competente, ficando, desde já, ratificados todos os atos anteriores à sua vigência praticados pelo Colégio de Diretores e sua Comissão Executiva.

Art. 30 O presidente poderá convidar para participar das reuniões palestrantes de notório saber jurídico ou especialistas em temas de interesse do Copedem.

Art. 32 Este Estatuto poderá ser reformado nos termos do § 8º do artigo 12 e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 33 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo voto da maioria simples do Copedem.

Palmas-TO, 30 de março de 2023.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente do Copedem